



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600274-12.2024.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) - 0600274-12.2024.6.02.0000 - Estrela de Alagoas - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador KLEVER REGO LOUREIRO

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - ESTRELA DE ALAGOAS - AL - MUNICIPAL

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO MEDEIROS - AL8970

RESOLUÇÃO N.º 16.448

(24/09/2024)

ELEIÇÕES 2024. FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO. PEDIDO DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO POLÍTICO UNIÃO BRASIL (UNIÃO) EM ESTRELA DE ALAGOAS/AL. INSEGURANÇA À REALIZAÇÃO DO PLEITO. HISTÓRICO DE DISTÚRBIOS POLÍTICOS. MANIFESTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO. NECESSIDADE DE REFORÇO PARA GARANTIA DA NORMALIDADE E SEGURANÇA DAS ELEIÇÕES. DEFERIMENTO.

1. O histórico quadro de acirramento político que envolve a disputa eleitoral no município de Estrela de Alagoas, recomenda o pedido de requisição de forças federais para atuarem nas eleições, com o fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.

2. Pedido de requisição deferido.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, DEFERIR o pedido formulado pelo Órgão Municipal de Direção do União Brasil em Estrela de Alagoas, para que seja requisitado o envio de tropas federais ao município de Estrela de Alagoas, a fim de reforçar a segurança nestas Eleições Municipais, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.448, de 24/9/2024).

Maceió, 24/09/2024

Desembargador Eleitoral KLEVER REGO LOUREIRO

## RELATÓRIO

O Órgão Municipal de Direção do partido político União Brasil (UNIÃO) em Estrela de Alagoas/AL formulou requerimento para envio de tropas federais, a teor do que estabelece o art. 30, XII, do Código Eleitoral, para atuarem nas Eleições Municipais deste ano, no município de Estrela de Alagoas.

Em seu pedido, destaca a necessidade da presença do Exército, com antecedência, no município de Estrela de Alagoas, com o objetivo de garantir a ordem e assegurar as atividades da Justiça Eleitoral, bem como para "*garantir o equilíbrio, a lisura, a segurança pública, e obediência a (sic) Legislação Eleitoral e as (sic) aplicadas subsidiariamente, coibir a violência nas eleições que se realizarão no dia 06 de outubro do corrente ano*" naquela Municipalidade.

Registra que, desde o início de 2024, "*o município de Estrela de Alagoas/AL, vem sendo manchete nas redes sociais, e em muito blogs, assim como na imprensa alagoana, o que tem provocado o crescimento nos ânimos, e as tensões entre os grupos políticos da região*", ponderando que, no pleito eleitoral em curso, "*o cenário político é como se estivéssemos em 2026, haja vista, a participação do Governador e de Senadores, que se utilizam de seus cargos (sic) projetar seus candidatos, os colocando em posição privilegiada*".

Destaca, na mesma linha de raciocínio, o "*ínfimo quadro de policiais que compõe o grupamento militar da cidade, e a possibilidade da interferência do Governo do Estado em sua atuação, já que, em palanque, se manifestou ferozmente em apoiar a candidatura da do (sic) representante da Família Wanderely (sic), que afirma que não há limite para ganhar essa eleição, o que para um bom entendedor, significar que não haverá regra a ser cumpridas, e que estão disposto a tudo pelo poder*".

Desse modo, por considerar indispensável o reforço na segurança, para garantir a realização de um processo eleitoral célere, transparente e seguro, bem como o regular exercício da cidadania e a manutenção da ordem pública, requer que este Tribunal Regional requirite força federal para atuar nas Eleições Municipais deste

ano.

Ao despachar o pedido, o Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade, considerando a natureza administrativa da matéria, a par da previsão inserta no art. 18, VII, "c", do Regimento Interno desta Corte (Resolução TRE-AL de n.º 15.933/2018), que estabelece como atribuição deste Presidente a relatoria de tais processos, direcionou-me os autos para os encaminhamentos pertinentes.

De posse destes autos, determinei que o Juiz Eleitoral da 46ª Zona, Wilians Alencar Coelho Junior, se manifestasse a respeito da requisição em epígrafe, ao que respondeu Sua Excelência, asseverando a desnecessidade de envio de tropas federais para Estrela de Alagoas, firme na convicção de que, em que pese o fato de que *"o clima acalorado é próprio das eleições municipais"*, os fatos narrados pela legenda requerente não teriam *"o condão de comprometer a segurança das Eleições Municipais de 2024"*, isso porque *"a presença da Justiça Eleitoral e o próprio policiamento encaminhado pela Secretaria de Segurança Pública já são suficientes para a manutenção da ordem"*, consignando a ressalva, ao final, de que não se opõe *"a eventual reforço do policiamento e de servidores da Justiça Eleitoral para o dia do pleito, dado o diminuto quadro de colaboradores desta Zona Eleitoral"* (grifos no original).

Na sequência, diligenciei junto ao Governador do Estado de Alagoas, por condução do Ofício n.º 4289 / 2024 - TRE-AL/PRE/DG/SJ/CRPACF/SEPRO, a fim de indagar sobre as condições de que dispõe o Estado de Alagoas para promover o necessário reforço policial no município de Estrela de Alagoas, a necessidade, ou não, de mobilização de tropas federais e as garantias do Governo do Estado para o normal transcurso do processo eleitoral.

Em resposta ao expediente acima mencionado, contida no Ofício n.º E:2228/2024/SSP, o Governo do Estado de Alagoas, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, encaminha a este Tribunal a manifestação da Polícia Militar, no sentido da desnecessidade de mobilização de tropas federais, vez que o município de Estrela de Alagoas está incluído no plano de policiamento para as eleições de 2024.

Informa, assim, que o Estado de Alagoas, através da Polícia Militar, tem plenas condições de garantir segurança no próximo pleito.

É o relatório.

VOTO

Senhores Desembargadores, de acordo com o art. 30, XII, do Código Eleitoral, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais requisitar ao Tribunal Superior a presença de forças federais, a fim de garantir o respeito à lei, ao livre exercício do voto, à normalidade da votação e à apuração dos resultados.

Regulamentando a matéria, a Resolução TSE n.º 21.843/2004, em seu art. 1º, §§ 1º e 2º, dispõe que os Tribunais Regionais deverão encaminhar ao TSE a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal, devendo o pedido ser acompanhado de justificativa e apresentado separadamente por zona eleitoral.

No expediente encaminhado pelo Órgão Municipal de Direção do União Brasil em Estrela de Alagoas, este destaca a necessária presença de forças federais no mencionado município, em razão do intenso quadro de acirramento político, marcado por ameaças, intimidações, provocações e intensa troca de ofensas, o que demanda a atuação da Justiça Eleitoral.

Reputa-se como necessária a medida pleiteada, com vistas a garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e a apuração dos resultados, solicitando, ao cabo, o destacamento de efetivo de Tropas Federais para atuação em Estrela de Alagoas nas Eleições 2024, nos termos do art. 1º, § 2º, da Resolução TSE n.º 21.843/2004.

Incumbe registrar que o Governador do Estado foi instado a se manifestar a respeito do reforço policial na localidade e das garantias do Governo para assegurar a normalidade de todo o processo eleitoral, e que, em resposta, a Secretaria de Estado da Segurança Pública enviou a este Regional a manifestação da Polícia Militar do Estado de Alagoas, em que registra a desnecessidade de mobilização de tropas federais para atuarem nos municípios de Junqueiro e Teotônio Vilela.

Contudo, e com o máximo respeito às opiniões externadas pelo Juiz Eleitoral da 46ª Zona e pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, creio que o cenário que exsurge dos elementos contidos nos presentes autos induz a uma legítima preocupação, apta a exigir dos órgãos de segurança pública máxima atenção e empenho redobrado, com o fito de salvaguardar as garantias eleitorais e a regularidade do trabalho desenvolvido por esta Especializada.

E penso desta maneira porque o panorama que se descortina da leitura dos fatos narrados na peça vestibular demonstra que o clima que vige na municipalidade em apreço é de elevada tensão, posto que os grupos contendores na presente disputa, inclusive aqueles vinculados ao requerente, têm dado demonstrações sobejas de animosidade, as quais, se não forem devidamente contidas, com a presença ostensiva de tropas vinculadas às Forças Armadas, podem dar ensejo a distúrbios durante o processo de votação, com consequências imprevisíveis, mas que podem ser evitadas desde já por esta Justiça Especializada.

A propósito, é de se registrar que, no último dia 18 de setembro do corrente exercício, em reunião ocorrida com o Comando da Polícia Militar de Alagoas, fui alertado pelo Comandante Geral daquela corporação, Coronel Paulo Amorim Feitosa Filho, de que o clima das eleições no Município de Estrela de Alagoas era muito preocupante.

Deste modo, entendo como inafastável a presença de contingentes federais, em número suficiente ao cumprimento da lei e/ou das decisões desta Especializada em Estrela de Alagoas, visando garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados, dado que a atuação coordenada e conjunta de forças estaduais e federais trará benefícios à sociedade a partir da maior presença física nas ruas, com o objetivo de assegurar a normalidade do processo eleitoral.

Ante o exposto, e considerando a persistência de um quadro histórico de acirramento e tensões, voto pelo DEFERIMENTO do pedido formulado pelo Órgão Municipal de Direção do União Brasil em Estrela de Alagoas, para que seja requisitado o envio de tropas federais ao município de Estrela de Alagoas, a fim de reforçar a segurança nestas Eleições Municipais.

Deferida a solicitação, deve o presente pedido de forças federais ser encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral para deliberação, nos termos do art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE n.º 21.843/2004.

É como voto.

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente e Relator